

LEI Nº 1588/2015

DATA: 24.06.2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Itapejara D'Oeste para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – A erradicação do analfabetismo no Município de Itapejara D'Oeste;
- II – O atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
- III - A universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – A melhoria da qualidade da educação municipal;
- VI – A implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII – A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VIII - A valorização dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;
- IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- X – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I é parte integrante desta lei, e o Poder Executivo adotará as medidas possíveis e compatíveis com a situação financeira do ente público para executá-las, na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.





Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Departamento Municipal da Educação ou órgão equivalente;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º Compete ao Departamento Municipal da Educação (ou Diretoria ou Departamento), a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, o Departamento Municipal de Educação(ou órgão equivalente), publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º - A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Departamento Municipal da Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10º - O Departamento Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade



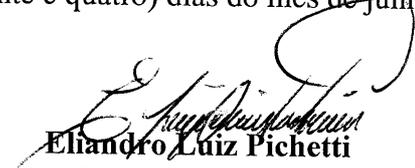


metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11º - O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

ANEXO I

META NACIONAL 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

- 1 - Construir, até o último ano de vigência deste plano, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, uma ou mais instituições de Educação Infantil, de modo a atender toda a demanda;
- 2 - Reformar e adequar, com recursos próprios, à escola Municipal Ir. Josafat Kmita no primeiro ano de vigência deste plano, para atender a Educação Infantil de 04 e 05 anos, assegurando condições adequadas de acesso, segurança, salubridade, acessibilidade arquitetônica, saneamento e higiene, de acordo com a legislação vigente;
- 3 - Garantir aquisição anual de mobiliário e equipamentos, bem como a aquisição semestral de materiais pedagógicos para as escolas da Educação Infantil, considerando as especificidades da faixa etária que cada instituição atende;
- 4 - Prever atendimento de Educação Infantil a partir de 02 anos de idade no novo espaço educativo em construção no Bairro Industrial, Loteamento Bem Viver, com recursos próprios, até o sexto ano de vigência deste plano;
- 5 - Firmar parcerias entre a Secretaria de Saúde, os Departamentos de Educação e Assistência Social, para manter uma base de dados atualizada das crianças na faixa etária de 0 a 05 anos, no primeiro ano de vigência deste plano, comprovando os dados populacionais para subsidiar recursos que serão aplicados na Educação Infantil;
- 6 - Garantir, no primeiro ano de vigência deste plano, a reforma, pintura, adequação e manutenção da estrutura física e material de todas as unidades que ofertam Educação Infantil;
- 7 - Implantar até o quinto ano de vigência deste plano, em todas as instituições da rede municipal de ensino que ofertam Educação Infantil, uma brinquedoteca, com espaço a ser construído, mobiliário e materiais adequados;
- 8 - Criar, a partir da vigência deste plano, a oferta de programas anuais de formação continuada específica a todos os profissionais da rede municipal que atendem Educação Infantil;
- 9 - Incentivar, todos os profissionais que atuam na Educação Infantil a realizarem especialização *lato sensu* na área de atuação, a partir da vigência deste plano;
- 10 - Instituir um grupo de apoio permanente, a partir da vigência deste plano, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, composto por psicólogo, assistente social, nutricionista, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, responsável por assegurar o atendimento às crianças matriculadas na Educação Infantil, bem como, a realização de programas de orientação e acompanhamento das famílias;
- 11 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, nutricionista com carga horária semanal de 40h, para realizar o acompanhamento semanal da alimentação escolar.
- 12 - Garantir de acordo com a lei vigente, um profissional de apoio especializado, aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- 13 - Garantir, que a partir de um ano da vigência desse plano, todas as instituições que atendem a Educação Infantil, tenham área de lazer com parque.

META NACIONAL 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

- 1 - Manter o atendimento a população do campo na Escola Municipal do Campo Valentim Biazussi e Escola Estadual do Campo Carlos Gomes, incentivando a permanência dos alunos em suas comunidades, priorizando o acesso as comunidades vizinhas;
- 2 - Criar uma Resolução Municipal que assegure o porte de cada turma: 1º ciclo – 24 alunos e 2º ciclo - 28 alunos, buscando garantir que não ultrapasse o número máximo de alunos por turma;
- 3 - Instituir um grupo de apoio permanente, nas escolas do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, composto por assistente social, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e fisioterapeuta, objetivando o atendimento as especificidades das crianças desta faixa etária, a partir da vigência deste plano;
- 4 - Reformar e adequar a Escola Municipal Nereu Ramos até o quarto ano de vigência deste plano;
- 5 - Definir estratégias de ações intersetoriais, em conjunto com demais área sociais e a rede de proteção da criança e do adolescente, para a busca ativa de crianças, adolescentes e jovens fora da escola, para garantir o acesso e a permanência, tendo como ponto de partida os beneficiários dos programas BOLSA FAMÍLIA, BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC), ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PET);
- 6 - Garantir a oferta de reforço escolar em contra turno para os alunos do Ensino Fundamental – Séries Iniciais, que foram avaliados pela equipe multiprofissional, depois de esgotadas todas as possibilidades de aprendizagem dentro da sala de aula;
- 7 - Garantir que o profissional de apoio para alunos com necessidades especiais tenha especialização na área de atendimento;
- 8 - Garantir o atendimento em Sala de Recursos Multifuncional a partir da demanda existente em cada instituição de ensino;
- 9 - Buscar parceria local e regional, em espaços na mídia para divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e pelas escolas;
- 10 - Implementar políticas de formação continuada permanentes, para que os profissionais que atuam na Educação Básica, possam fazer formação continuada para o desenvolvimento de práticas educacionais na etapa que atuam;
- 11 - Garantir a continuidade de formação continuada nas ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Formação pela Escola, em todas as modalidades da Educação Básica, para cidadãos que exerçam funções de gestão, execução, monitoramento, prestação de contas e controle social de recursos orçamentários de programas e ações financiados pelo FNDE;
- 12 - Promover, a partir da aprovação deste plano, em cada instituição de ensino, sob responsabilidade do gestor da instituição, o debate com a comunidade escolar para conscientização da importância da frequência escolar, seu registro para a proposição de estratégias que permitam o contato permanente com os pais para o acompanhamento da frequência e do processo de ensino e aprendizagem;
- 13 - Realizar busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, com apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o

objetivo de reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental;

14 - Assegurar, a partir da vigência deste plano, a permanente atualização do acervo bibliográfico das instituições de ensino da rede municipal, com a finalidade de incentivar a leitura e proporcionar melhorias na qualidade de ensino;

15 - Buscar parceria por meio de assistência financeira FNDE/MEC, para a aquisição de veículo para o transporte escolar;

16 - Realizar, no primeiro ano de vigência deste plano, o georreferenciamento de todo o transporte escolar do município;

17 - Garantir a partir da vigência deste plano, com a participação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, as condições necessárias para a oferta regular de transporte escolar a todos os estudantes, com qualidade e acessibilidade;

18 - Aplicar semestralmente, testes diagnósticos de aprendizagem aos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, avaliando sua evolução na aprendizagem, revendo o planejamento e a prática pedagógica da escola e dos docentes;

19 - Apoiar o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, buscando prevenir o uso das drogas e a violência.

META NACIONAL 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

1 - Colaborar com o Colégio Estadual Castelo Branco - EM para a realização de parcerias com os órgãos competentes para implantar cursos profissionalizantes no Ensino Médio;

2 - Colaborar com a organização de mecanismos para reduzir as desigualdades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, implementando sala de recursos multifuncional para o Ensino Médio;

3 - Articular com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e a juventude, busca ativa dos estudantes, com objetivo de resgatar os alunos que estão fora do espaço escolar;

4 - Ampliar, a partir da aprovação deste plano, parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, projetos e programas permanentes que visem a prevenção de gravidez na adolescência, superação da violência e uso de drogas;

5 - Trabalhar pela ampliação dos recursos materiais e financeiros das escolas que ofertam o Ensino Médio no município, através de parcerias com órgãos estaduais e federais;

6 - Buscar parceria junto ao governo estadual, para a construção/ampliação do Colégio Estadual Castelo Branco- Ensino Médio;

7 - Oferecer atendimento de equipe multiprofissional para a população de 14 a 18 anos, de acordo com a demanda, buscando parcerias;

8 - Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula até a idade de 17 anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo 2016;

9 - Divulgar amplamente a data da matrícula no Ensino Médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada, escrita e televisiva.

META NACIONAL 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

- 1 - Garantir, a partir da vigência deste plano, em parceria com a Secretaria de Saúde um número mínimo de consultas mensais (03), com neuropediatra destinado a população de 4 a 17 anos;
- 2 - Buscar parcerias com universidades da região, para formação continuada dos professores da rede municipal de ensino;
- 3 - Garantir a reestruturação da estrutura física das escolas municipais, visando o atendimento acessível das pessoas com deficiência, proporcionando acesso fácil e de qualidade no âmbito escolar;
- 4 - Contemplar e garantir no Projeto Político Pedagógico de todas as escolas da rede municipal de ensino, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;
- 5 - Garantir, a partir do segundo ano vigência deste plano, parcerias com a saúde, educação e assistência social, atendimento aos alunos com necessidades especiais, priorizando os com deficiência, matriculados na rede regular de ensino, com profissionais especializados sendo: psicólogo, assistente social, nutricionista, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, ampliando a carga horária destes;
- 6 - Garantir, a aquisição de ao menos um ônibus escolar adaptado para o transporte de alunos deficientes, até o terceiro ano de vigência deste plano;
- 7 - Buscar parceria com universidades da região, através dos coordenadores de cursos de psicologia, fisioterapia e nutrição para que os acadêmicos dos cursos citados prestem serviço de atendimento aos alunos da rede municipal, contando como carga horária para atividade complementar, comprometendo-se a dar devolutiva a escola;
- 8 - Realizar em parceria com a Escola de Educação Especial, formação continuada permanente, com atividades práticas para os professores do ensino regular, proporcionando visitas na escola especial;
- 9 - Oferecer a partir de demanda existente no município, formação para professores em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e Braille;
- 10 - Buscar parceria com universidades públicas para a oferta de cursos de especialização na área de educação especial, disponível para 100% dos profissionais do magistério;
- 11 - Fortalecer o acompanhamento e monitoramento com o auxílio de uma equipe, contendo (neurologista, psicóloga, psiquiatra, psicopedagoga, fisioterapeuta, assistente social, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional), com vistas a combater a discriminação, violência e preconceito as pessoas com necessidades especiais;
- 12 - Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncional na própria escola;
- 13 - Assegurar a partir da vigência deste plano, o atendimento e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais a educação inclusiva no ensino regular, provendo recursos físicos, pedagógicos e humanos, bem como, se necessário,



professores de apoio, de acordo com a legislação em vigor, tendo como parceira no contra turno a escola especial (APAEE);

14 - Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipal e Estadual da Saúde, o atendimento as crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios;

15 - Assegurar as condições necessárias a oferta de atendimento educacional especializado (AEE), em todas as escolas com matrícula de alunos, público alvo da educação especial nas classes de ensino regular, sinalizando no ato da matrícula, a especificidade do aluno.

META NACIONAL 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

1 - Realizar avaliação diagnóstica pela equipe multiprofissional até o 1º trimestre letivo, com os alunos indicados pelo professor de cada turma, proporcionando uma orientação imediata ao professor de como auxiliar este aluno;

2 - Criar um plano de formação continuada permanente, nos moldes do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) a todos os professores do segundo ciclo;

3 - Assegurar o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, bem como a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e o acompanhamento dos resultados com objetivo de que, ao final do ciclo todos estejam alfabetizados;

4 - Criar mecanismos para garantir o acompanhamento individual de cada estudante do Ensino Fundamental, promovendo a recuperação de conteúdo através da oferta de contra turno em todos os anos e escolas municipais de Ensino Fundamental;

5 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

6 - Fomentar a utilização de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes consideradas abordagens metodológicas;

7 - Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como, fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

8 - Criar e garantir aplicação de instrumentos de avaliação municipal, de formal semestral e específico para aferir linguagem e letramento e a alfabetização matemática das crianças do 1º e 2º ciclo do Ensino Fundamental;

9 - Fomentar o sistema de avaliação trimestral interno, implementando medidas pedagógicas, com apoio da equipe pedagógica da escola e do Departamento Municipal de Educação para alfabetizar todos os alunos até o final do 1º ciclo;

10 - Garantir a continuidade, em parceria com o governo federal para cursos de capacitação específicos para professores alfabetizadores;

11 - Promover articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde e assistência social do município, em parceria com as famílias, com o objetivo de garantir

atenção à saúde dos alunos, através de atendimento especializado, sempre que solicitado e no menor tempo possível.

META NACIONAL 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

- 1 - Elaborar uma proposta municipal de Educação em Tempo Integral, até o segundo ano de vigência deste plano;
- 2 - Equipar até o quarto ano de vigência deste plano, as escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, de equipamentos e mobiliários adequados para o atendimento, assim como recursos humanos com habilidades para atender as atividades complementares;
- 3 - Viabilizar um terreno com área compatível para a construção de uma escola de doze salas, até o quinto ano de vigência desse plano, localizado no bairro que apresentar maior crescimento populacional;
- 4 - Buscar parceria junto ao Governo do Estado do Paraná através do Núcleo Regional de Educação para a Construção de Escola de Ensino Fundamental – séries finais para o funcionamento da Escola Estadual Irmão Isidoro Dumont;
- 5 - Construir por meio de assistência financeira FNDE/MEC escola de Ensino Fundamental, com projeto arquitetônico do FNDE no bairro que apresentar demanda para a faixa etária, a partir do sexto ano de vigência deste plano;
- 6 - Garantir até o quinto ano de vigência desse plano as condições necessárias à ampliação da oferta de vagas para atendimento em tempo integral no Ensino Fundamental - Séries Iniciais, de modo a atender 25% da demanda existente, até o último ano de vigência deste plano;
- 7 - Assegurar no primeiro ano de vigência desse plano, que as escolas contempladas com o programa Mais Educação, garantam com qualidade o atendimento de reforço de alfabetização e letramento e alfabetização matemática;
- 8 - Criar mecanismos para que as atividades no período regular sejam mescladas com as atividades do contra turno, com uma proposta curricular única, visando o melhor aproveitamento do tempo e aprendizado dos alunos;
- 9 - Revitalizar até dois anos da vigência dessa lei, a estrutura física da Casa da Cultura Professor Rui Mazzeiro Dalmolin, adequando o mobiliário, climatização, sonorização e iluminação para ser utilizada com atividades culturais das escolas que ofertam Tempo Integral;
- 10 - Garantir o atendimento em Tempo Integral para pessoas com deficiências, transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 04 a 17 anos, conforme prevê a legislação, e de acordo com a disponibilidade do município;
- 11 - Assegurar o atendimento especializado complementar e suplementar ofertado em Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em Instituições Especializadas e Salas de Apoio;
- 12 - Oferecer cursos específicos aos profissionais para trabalhar com alunos inclusos;
- 13 - Articular com órgãos governamentais e não governamentais atividades de contra turno, aproveitando os espaços já disponíveis no município, com foco em toda a educação básica;



14 - Assegurar a conclusão do espaço educativo – 6 salas no Bairro Industrial, Loteamento Bem Viver, até o final da vigência do termo de compromisso, conforme acordado no cronograma de execução físico-financeiro, julho de 2016;

15 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio de instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral;

16 - Fortalecer a parceria existente com o Centro Social Marista para a oferta das atividades em contra turno, visionando outras parcerias;

17 - Garantir o transporte para atividades, passeios, visitas realizadas nas oficinas do Centro Social Marista e para as escolas da rede municipal de ensino;

18 - Garantir o deslocamento dos alunos das escolas parceiras que participam das oficinas de Tempo Integral do Centro Social Marista.

META NACIONAL 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

1 - Desenvolver projetos de incentivo a leitura, favorecendo a formação de escritores para a promoção da memória cultural, em todas as modalidades de ensino;

2 - Articular, entre as instituições de ensino do município, fóruns, seminários para discussão com os diversos níveis e modalidades, troca de experiências e exposição dos trabalhos realizados;

3 - Garantir, em parceria entre município, estado e união, o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, até o final da década, promovendo a utilização pedagógica de tecnologias da informação e da comunicação;

4 - Buscar em parceria com estado e união, indicadores para avaliar a educação especial, na sua especificidade, considerando todo o processo de aprendizagem;

5 - Buscar parceria com a união, até o final da década, para que todas as salas de aula das escolas públicas municipais sejam equipadas com materiais tecnológicos da informação e comunicação, inclusive acesso a internet de qualidade, bem como, a manutenção destes;

6 - Criar e aplicar avaliação diagnóstica municipal, semestralmente para cada ano, de acordo com os conteúdos, com o auxílio dos professores atuantes nos respectivos anos;

- 7 - Garantir reuniões trimestrais para planejamento e troca de experiências entre todos os professores da rede, organizados por faixa etária, que atuam sob responsabilidade da equipe de coordenadores pedagógicos da rede municipal;
- 8 - Estabelecer parceria com o Ministério da Educação para a implantação de laboratório de Ciências e Matemática nas escolas que ofertam Ensino Fundamental – Séries Finais e Ensino Médio;
- 9 - Implementar e desenvolver atividades pedagógicas em contra turno para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que apresentam baixo rendimento;
- 10 - Garantir, a partir da aprovação desse Plano Municipal de Educação em todas as escolas da rede pública municipal, número de profissionais suficientes para atender aos alunos, assegurando a qualidade do atendimento, bem como, do trabalho da coordenação pedagógica;
- 11 - Estabelecer parceria com os demais departamentos municipais, para realização de ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento a saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais de educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 12 - Articular os princípios e os objetivos da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos e nos planos da Educação Básica.

META NACIONAL 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

- 1 - Realizar chamada pública, como estabelece a lei 9394/96 (LDB) no seu art. 5º inciso II e busca ativa, de forma permanente, com jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e demais áreas afins;
- 2 - Oferecer periodicamente formação específica aos professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com suporte integral da equipe do NRE;
- 3 - Implantar cursos técnicos destinados aos alunos da EJA Fase I e II assim como o médio, como forma de incentivo, revendo a matriz curricular;
- 4 - Garantir apoio pedagógico semanal aos profissionais que atuam na EJA Fase I no período das aulas;
- 5 - Incentivar a expansão das matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 6 - Fortalecer a educação de jovens e adultos do município, por meio da oferta da EJA, associada à formação profissional e ao mundo do trabalho;
- 7 - Garantir a ampliação do atendimento ao aluno por meio de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 8 - Formar um grupo de trabalho intersetorial, no primeiro ano de vigência deste plano, para a construção da proposta pedagógica da EJA, revendo a sua matriz curricular.

META NACIONAL 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

- 1 - Realizar, periodicamente, a partir da vigência deste plano, levantamento da população analfabeta do município, em parceria com Agentes de Saúde, escolas e entidades organizadas, visando localizar a demanda e programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos para essa população;
- 2 - Estabelecer parcerias com segmentos geradores de renda e empregadores, públicos e privados, bem como, sistemas de ensino, no intuito de garantir a permanência dos estudantes da EJA, compatibilizando os horários de trabalho;
- 3 - Efetuar ações de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos na Fase II;
- 4 - Viabilizar, de acordo com a demanda, a partir da aprovação desse plano, a ampliação da oferta de turmas de jovens e adultos no município, promovendo campanha de divulgação permanente, visando diminuir o índice de analfabetismo, abrindo turmas nas comunidades e/ou bairros com maior demanda;
- 5 - Erradicar a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais;
- 6 - Assegurar a partir da vigência desse plano, a oferta das disciplinas de informática, artes e educação física para os alunos matriculados na EJA Fase I, de forma a reduzir 70% à taxa de evasão no EJA até o ano de 2018;
- 7 - Implantar, em parceria com demais órgãos governamentais, um plano de mobilização das pessoas jovens e adultas não alfabetizadas para ingresso em turmas de alfabetização;
- 8 - Desenvolver, em parceria com as escolas estaduais do município, um plano de ação para o fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - Fase I, II e Médio;
- 9 - Disponibilizar, em parceria com a Secretaria de Saúde, atendimentos nas áreas de oftalmologia e otorrinolaringologia propiciando condições de saúde suficientes para os alunos da EJA Fase I e II.

META NACIONAL 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

- 1 - Fortalecer a Educação de Jovens e Adultos do município por meio de oferta de EJA, associada à formação profissional e ao mundo do trabalho;
- 2 - Trabalhar junto ao Colégio Estadual Castelo Branco - EM, para que formalize a oferta do curso de Formação de Docentes;
- 3 - Apoiar as iniciativas na rede estadual de ensino na manutenção de programas de Educação de Jovens e Adultos para a conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, objetivando a conclusão da Educação Básica;
- 4 - Realizar um trabalho de conscientização nos órgãos não governamentais do município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados a EJA;

5 - Trabalhar junto ao empresariado local, no sentido que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da Educação Profissional.

META NACIONAL 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

- 1 -** Realizar pesquisa junto às empresas locais e alunos do 9º (nono) ano com o objetivo de levantar as necessidades da comunidade em relação à formação profissional em nível médio;
- 2 -** Disponibilizar aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela educação profissional de nível médio, os dados da pesquisa realizada para a implantação de cursos de interesse local detectados;
- 3 -** Ampliar parceria junto ao Ministério de Educação e o Departamento de Ação Social, para a ampliação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) no Município, com cursos de interesse da comunidade;
- 4 -** Ampliar a oferta de Educação Profissional, em parceria com o Centro Social Marista - Cesmar, no período noturno, até o 6º ano de vigência desse plano.

META NACIONAL 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

• ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

- 1 -** Estabelecer parcerias com instituições que ofertem cursos preparatórios para vestibulares e ENEM, de formar comunitária;
- 2 -** Realizar pesquisa junto aos jovens de 18 a 24 anos, com o objetivo de levantar as necessidades de formação profissional de nível superior;
- 3 -** Buscar junto ao Ministério da Educação, formas legais para a implantação de um pólo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) com cursos do interesse da comunidade local.

META NACIONAL 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

• ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

- 1 -** Dar condições para que os profissionais do magistério e demais profissionais matriculados em cursos superiores participem dos instrumentos de avaliação organizados pelas instituições de Ensino Superior;

2 - Realizar uma pesquisa entre os profissionais da educação, graduados em licenciaturas da rede municipal e da rede estadual de ensino, objetivando informações sobre as necessidades e os aperfeiçoamentos que devem ser aplicados nestes cursos em relação à educação básica.

META NACIONAL 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

- 1 - Buscar parcerias com universidades estaduais e federais, em regime de colaboração, para que o acesso à pós-graduação seja incentivado e facilitado aos professores da rede municipal de ensino;
- 2 - Prever no Plano de Carreira, licença remunerada dos profissionais do magistério para participação em curso de Mestrado e Doutorado, com o estabelecimento de prazos para pesquisa, bem como, de permanência na rede municipal de ensino após a conclusão do curso.

META NACIONAL 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

• ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

- 1 - Oferecer cursos de formação continuada para os professores, específicos para a sua área de atuação (seminários, palestras, oficinas, congressos, etc.) em parceria com universidades públicas e privadas;
- 2 - Incentivar e buscar parcerias junto ao MEC para a realização de programas específicos para formação de profissionais da Educação do Campo que garanta a valorização da cultura existente nessas comunidades escolares, oferecendo possibilidades iguais aos estudantes das escolas urbanas;
- 3 - Identificar e mapear na rede municipal de ensino as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, garantindo a implementação no prazo de três anos a partir da vigência desse plano, de programas de formação e qualificação.

META NACIONAL 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

- 1 - Incentivar, em nível de município, a partir do segundo ano de vigência dessa lei, a criação de lei de incentivo financeiro para os profissionais da educação da rede municipal, para frequentar cursos de pós-graduação, ofertado preferencialmente no município de maneira presencial;
- 2 - Buscar parcerias com instituições federais e estaduais, para oferecer cursos de formação continuada para todos os profissionais da Educação Básica (mesmos moldes do PNAIC), tanto na questão financeira, com bolsa para os participantes, quanto no acompanhamento da prática pedagógica;
- 3 - Consolidar em nível de município políticas públicas de formação continuada permanente em todas as modalidades de ensino ofertadas na rede municipal;
- 4 - Garantir que no prazo de cinco anos, pelo menos 80% dos professores tenham formação em nível de pós-graduação na área que atuam;
- 5 - Buscar convênios com as instituições públicas de Ensino Superior para a oferta de cursos de especialização voltados para formação de pessoal nas áreas de ensino (gestão escolar, Educação Infantil, Educação Especial, Educação Integral e EJA);
- 6 - Criar parcerias entre os municípios próximos para formação de tutores que atuem na formação continuada;
- 7 - Buscar parceria com o Centro Social Marista, para realizar formação sobre o Tempo Integral que atenda todos os profissionais da educação.
- 8 - Instituir políticas permanentes, em conformidade com a Lei Federal, Estadual e Municipal que incentivem e garantam condições concretas de formação continuada aos profissionais da educação, para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da Educação Ambiental, a partir das dimensões do espaço físico, da gestão democrática e da organização curricular.

META NACIONAL 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:

- 1 - Garantir, conforme a disponibilidade do município, a jornada de trabalho em uma única instituição de ensino;
- 2 - Assegurar que a remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal seja reajustada anualmente, com o mesmo percentual de evolução do piso salarial nacional, a partir do segundo ano de vigência deste plano, limitado o reajuste aos recursos destinados a este fim, pelo Governo Federal;
- 3 - Garantir um estudo para a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no máximo até o 2º ano de vigência desta lei considerando a necessidade de rever os percentuais de progressão horizontal para cada biênio;
- 4 - Assegurar a hora atividade de acordo com a LDB, destinando um período de 33% da carga horária dos professores para estudos, planejamento e avaliação, incluídos na jornada de trabalho;

5 - Garantir um plano de formação continuada permanente para todos os profissionais envolvidos na educação;

6 - Elaborar estudo para rever e aumentar no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal os percentuais atribuídos aos níveis de titulação, previstos na carreira, de forma a incentivar o processo contínuo de aperfeiçoamento mediante a titulação dos professores de acordo com a viabilidade de estudo econômicos financeiro.

META NACIONAL 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

1 - Cumprir até o segundo ano de vigência desse plano, a Lei do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério;

2 - Elaborar e implantar, no prazo de dois anos, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os demais trabalhadores de apoio a educação;

3 - Implantar, nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados e orientados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

META NACIONAL 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

1 - Garantir a participação efetiva da comunidade nas decisões escolares;

2 - Implantar programas de formação de gestores escolares;

3 - Garantir prestação de contas a toda comunidade escolar dos recursos destinados a escola e das promoções realizadas pela comunidade escolar;

4 - Prever, no calendário escolar, reuniões para a elaboração do Projeto Político Pedagógico para toda a comunidade escolar;

5 - Garantir a participação da comunidade escolar na construção do regimento escolar e do plano de gestão;

6 - Garantir as condições para o funcionamento e atuação dos membros do Conselho da Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB (CACS);

7 - Ativar o Conselho Municipal de Educação, para atuar e acompanhar as atividades do Departamento Municipal de Educação;

- 8 - Realizar encontros e seminários com a participação do Conselho Municipal de educação, para discussão e proposição de sugestões para melhoria da qualidade de ensino em todos os segmentos da educação municipal;
- 9 - Acompanhar a atuação dos CACS e CAE;
- 10 - Fortalecer e apoiar a atuação do trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal, CACS e CAE, através da conscientização das empresas privadas;
- 11 - Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classe.
- 12 - Apresentar ao CACS/FUNDEB trimestralmente, divulgação das prestações de conta se possível com imagens, dos recursos oriundos do FUNDEB, a partir da aprovação do PME;

META NACIONAL 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto-PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

• **ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO:**

- 1 - Publicar no portal do município balancete trimestral dos gastos com educação;
- 2 - Cobrar das autoridades responsáveis investimentos públicos em educação e fiscalizar a aplicação dos 25% destinada à educação;
- 3 - Garantir o financiamento permanente para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Séries Iniciais, com vistas a atender as demandas educacionais, garantindo qualidade na educação;
- 4 - Acompanhar o uso de recursos públicos aplicados e destinados a educação e fiscalizar através do CACAS/FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação se os investimentos estão sendo aplicados corretamente;
- 5 - Reajuste no Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQI, conforme inflação para que haja a qualidade no ensino e também reajustes nos repasses das aquisições, manutenções, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários;
- 6 - Realizar para a comunidade em geral, prestação de contas quadrimestral, revelando a transparência do investimento da educação, a partir da aprovação deste plano;
- 7 - Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que garantam o rigoroso cumprimento do art.212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 8 - Atender o cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica;
- 9 - Garantir entre as metas nos planos plurianuais vigentes para o decênio, a previsão do suporte financeiro as metas constantes nesse plano municipal de educação.
- 10 - Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal;
- 11 - Assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com a lei em vigor.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



- 12** - Dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas;
- 13** - Garantir às escolas da rede municipal de ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade;
- 14** - Informatizar progressivamente em cinco anos as escolas da rede municipal de ensino;